

**LINHAS ORIENTADORAS DA  
FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO LABORAL**

**I – Enquadramento**

No dia 5 de Maio do corrente ano, decorreu a cerimónia de assinatura do protocolo de criação do Sistema de Mediação Laboral (SML), projecto promovido pelo Ministério da Justiça em colaboração com a CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CGTP – IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, CIP – Confederação da Indústria Portuguesa, CTP – Confederação do Turismo Português e a UGT – União Geral de Trabalhadores.

O SML, criado através do protocolo acima mencionado, é voluntário e de âmbito nacional vocacionado para a resolução de litígios em matéria laboral, quando não estejam em causa direitos indisponíveis ou não resultem de acidente de trabalho.

Contudo, revela-se imprescindível a existência de um corpo de mediadores de conflitos, constituído por profissionais independentes e adequadamente habilitados a prestar os serviços de mediação laboral.

O mediador de conflitos é um terceiro neutro que ajuda as partes em litígio a alcançar por si mesmas um acordo para o diferendo que as opõe, devendo, no desempenho da sua função, proceder com imparcialidade, independência e diligência.

Ora, sendo certo que a actividade de mediação deve obedecer a elevados padrões de qualidade e exigência e tendo em conta o estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º do Protocolo, que determina que cabe ao Conselho Consultivo do SML “*Apreciar os termos do processo de formação dos mediadores do Sistema de Mediação Laboral*”, impõe-se como imprescindível a definição das linhas orientadoras da formação, visando-se, com isso, garantir a qualidade dos serviços prestados pelo mediador de conflitos às partes interessadas em recorrer à mediação laboral.

Neste enquadramento, cumpre definir as linhas orientadoras para os cursos de especialização e formação inicial em mediação laboral.

## **II – Linhas orientadoras para a formação de mediadores em matéria laboral no âmbito do SML**

1. Com vista à implementação do Sistema de Mediação Laboral, as entidades que venham a ministrar cursos de especialização ou formação inicial em mediação laboral devem respeitar os seguintes critérios:

### **1.1. Objectivos**

Os cursos de especialização e de formação inicial em mediação laboral devem habilitar os participantes com os conhecimentos e técnicas necessárias para melhor proceder à mediação de natureza laboral, ajudando-os, nesse âmbito, a desenvolver competências que permitam detectar, prevenir e resolver situações de conflito no seio das relações laborais.

**1.2. Destinatários**

Os cursos de especialização em mediação laboral destinam-se a mediadores habilitados com cursos de formação em mediação reconhecidos pelo Ministério da Justiça e que pretendam exercer a mediação de natureza laboral.

Os cursos de formação inicial em mediação laboral podem dirigir-se a qualquer pessoa que seja possuidora de licenciatura.

**1.3. Formadores/docentes**

Os formadores/docentes dos cursos de especialização e formação inicial em mediação laboral deverão ser, obrigatoriamente, personalidades de reconhecido prestígio nas matérias de mediação, do direito do trabalho e das relações interpessoais nas organizações empresariais.

Os formadores da componente prática dos cursos de especialização e formação inicial deverão ter experiência como mediadores de conflitos.

**1.4. Entidades formadoras**

Podem ministrar os cursos de especialização e formação inicial em mediação laboral quaisquer entidades públicas ou privadas de reconhecido mérito.

**1.5. Metodologia**

Como metodologia prevalecente deverá ser utilizado o método activo (através de exercícios de simulação de mediação), embora auxiliado pelo recurso ao método expositivo (com apresentações teóricas sobre os temas a abordar no programa) e, bem assim, ao método demonstrativo (permitindo aos formandos a projecção prática dos conceitos transmitidos pelos formadores).

### **1.6. Duração**

Os cursos de especialização em mediação laboral – destinados a mediadores com cursos de formação em mediação e mediação familiar reconhecidos pelo Ministério da Justiça - devem ter a duração mínima de 90 horas, das quais metade ocupadas com uma metodologia activa, integrando uma componente de formação prática em contexto simulado de formação de mediação (*role playing*).

Os cursos destinados à formação inicial de mediadores habilitados em matéria laboral devem ter a duração mínima de 180 horas, das quais metade ocupadas com uma metodologia activa, integrando uma componente de formação prática em contexto simulado de formação de mediação (*role playing*).

### **1.7. Conteúdos programáticos**

Os cursos de especialização e formação inicial em mediação laboral devem comportar, para além de outros, obrigatoriamente, os seguintes conteúdos programáticos:

- direito do trabalho (com especial incidência na matéria dos direitos indisponíveis e das fontes do direito do trabalho);
- organizações de trabalho;
- resolução alternativa de litígios e de gestão de conflitos;
- comunicação, mediação laboral;
- ética e deontologia.

### **1.8. Parâmetros de avaliação**

Frequência do curso e avaliação da aprendizagem e das competências adquiridas.

### **1.9. Aferição de requisitos**

As linhas orientadoras para a formação de mediadores em matéria laboral, no âmbito do SML, serão verificadas pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial em momento prévio à realização dos cursos.

**III – Constituição da Lista de Mediadores do Sistema de Mediação Laboral (SML)**

Com vista à constituição formal da lista de mediadores do Sistema de Mediação Laboral, os candidatos aprovados com os cursos de especialização e formação inicial em mediação laboral serão posteriormente seleccionados pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

Lisboa, 23 de Junho de 2006

**Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral (SML)**